



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0170792/2019**

PA COPAM Nº: 17685/2018/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Prefeitura Municipal de Lima Duarte	<b>CNPJ:</b> 18.338.186/0001-59
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Município de Lima Duarte – Sítio do Cocais	<b>CNPJ:</b> 18.338.186/0001-59
<b>MUNICÍPIO:</b>	Lima Duarte	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Wagner Correia Lisboa	<b>REGISTRO:</b> RNP: 1404578650	
<b>AUTORIA DO PARECER</b> Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)	<b>MATRÍCULA</b> 1.365.433-0	<b>ASSINATURA</b> 
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0170792/2019

O empreendimento Município de Lima Duarte – Sítio do Cocais, localizado no município de Lima Duarte/MG, tem como atividades a serem licenciadas “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, ambas com capacidade de recebimento de 100 m<sup>3</sup>/dia, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a incidência de critério locacional de peso 1 (zona de transição de Reserva da Biosfera) em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

O empreendimento pretende se instalar em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registro de inscrição nº MG-3138609-A6DC.13AE.B222.47CE.BBA6.ABAC.B1CB.F6B3, realizado em 15/12/2015. Contudo há uma inconformidade no que se refere a área de Reserva Legal, uma vez que a área demarcada no Cadastro Ambiental Rural corresponde a 3,693 ha e a planta contida junto aos autos, fl. 82, apresenta área de mata nativa 4,028 ha e capoeira 3,075 ha. A Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013 estabelece em seu artigo 40 que os imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Segundo RAS não foi identificado impacto específico relacionado ao fator locacional. Entretanto o empreendimento realizará movimentação de terra e alteração morfológica da paisagem, que se não realizada de maneira adequada e com os devidos sistemas de controle implantados, poderá ocasionar carreamento de sólidos e alteração da qualidade de água na malha hídrica local.

Possuiu Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, nº07231/2013, vigente até 17/12/2017, com FOBI vencido e sem processo formalizado para obtenção de nova AAF. Em 19 de março de 2019 foi formalizado o processo administrativo nº17685/2018/001/2019, objetivando nova licença ambiental para desenvolvimento da atividade de aterramento de resíduos da construção civil (classe A) e áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos na mesma área.

Todavia, com base no relatório fotográfico contido junto aos autos, fls. 59 a 62, o local parece estar abandonado, inclusive com placa de “interditado”, sem que contudo, houvesse apresentação de relatório de encerramento das atividades e eventuais passivos ambientais. Além disso, não foram apresentadas análises de monitoramento de qualidade da água a montante e jusante do aterro para avaliação de eventual contaminação em decorrência do resíduo já aterrado e não monitorado. Dessa forma, deverá ser realizado background no recurso hídrico (com monitoramento de parâmetros incluindo metais pesados) na área do imóvel para avaliação de interferência em qualidade de água em decorrência da atividade desenvolvida, bem como para balizar avaliação para retomada das atividades.

Como principais impactos inerentes às atividades de aterramento de resíduos da construção civil (classe A) e áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos mapeados no RAS, tem-se o potencial impacto sobre a qualidade da água superficial e subterrânea, o carreamento de sólidos provenientes da operação, formação de processos erosivos em decorrência da movimentação de solo, assim como incidência de águas pluviais.



A ABNT NBR 15113:2004 estabelece uma série de diretrizes para que tais impactos mapeados sejam minimizados e/ou monitorados na implantação, operação e pós encerramento da vida útil do aterro. Deve ser apresentada investigação geológica e geotécnica da área do aterro, que contribua objetivamente para avaliação dos riscos de poluição das águas e das condições de estabilidade dos maciços. Conforme NBR 15113:2004, nas técnicas de investigação utilizadas devem constar obrigatoriamente o mapeamento de superfície e a sondagem de simples reconhecimento com ensaio de percussão SPT, realizadas de acordo com a ABNT NBR 6484, complementados com ensaio de permeabilidade associado. O número de sondagens a ser realizado deve permitir a identificação adequada das características do subsolo. Outras técnicas de investigação geológica e geotécnica podem ser utilizadas de forma complementar, cabendo ao técnico responsável a justificativa de sua escolha. Os resultados das investigações geológica e geotécnica devem ser apresentados com nome e registro no CREA do técnico responsável. Em conformidade com os parâmetros obtidos na caracterização geológica e geotécnica, o aterro deve ser executado sobre uma base capaz de suportá-lo, de forma a evitar sua ruptura.

Além disso, deve ser apresentada a concepção do sistema de drenagem das águas de escoamento superficial na área do aterro e no seu entorno, incluindo pelo menos: indicação das vazões de dimensionamento; disposição dos canais ou outros dispositivos em planta, em escala não inferior a 1:1000; indicação das seções transversais e declividade do fundo dos dispositivos em todos os trechos; indicação do tipo de revestimento (quando existente) dos dispositivos, com especificação do material utilizado; indicação dos locais de descarga da água coletada pelos dispositivos; detalhes de todas as singularidades, tais como alargamentos ou estrangulamentos de seção, curvas, degraus, obras de dissipação de energia e outros.

As informações contidas no Relatório Ambiental Simplificado são genéricas, sem apresentação de projeto executivo, memorial descritivo e memorial técnico que contemple cálculos dos elementos de projeto (sistemas de proteção ambiental, taludes, bermas etc.), capacidade de reserva ou vida útil do aterro contendo a quantidade de resíduos da construção civil classe A e resíduos inertes a ser reservada ou disposta, massa específica adotada, capacidade volumétrica da área e prazo de operação do aterro estimado em função da quantidade de resíduos a ser reservada ou disposta. Ademais, não é descrito em sua completude as condições de operação do aterro contemplando todas as etapas desde o recebimento dos resíduos até os procedimentos para registro da operação.

Por fim, diante do que foi apresentado junto ao RAS, não é possível concluir sobre a viabilidade técnica e ambiental para implantação do empreendimento na área, sendo faltante elementos essenciais previstos em norma técnica.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Município de Lima Duarte – Sítio do Cocais” para as atividades de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, no município de Lima Duarte-MG.

